

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

MASCULINIDADES E ESTUPROS EM FLORIANÓPOLIS 2016-2017

CARLOS ALFREDO GOMES DA FONSECA

Florianópolis – SC
2019

CARLOS ALFREDO GOMES DA FONSECA

MASCULINIDADES E ESTUPRO EM FLORIANÓPOLIS 2016-2017

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao colegiado do curso de História da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel e Licenciado em História.

Orientador(a): Prof. Dra. Roselane Neckel

Florianópolis - SC

2019

FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Gomes da Fonseca, Carlos Alfredo
Masculinidades e Estupros em Florianópolis: 2016-2017 /
Carlos Alfredo Gomes da Fonseca ; orientador, Roselane
Neckel, 2020.
72 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de
Filosofia e Ciências Humanas, Graduação em História,
Florianópolis, 2020.

Inclui referências.

1. História. 2. Estupro e Legislação. 3. As
Masculinidades nos Crimes de Estupro. 4. Os Estupros em
Florianópolis: 2016-2017. 5. Estupros Veiculados pela
imprensa de Florianópolis. I. Neckel, Roselane. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em
História. III. Título.

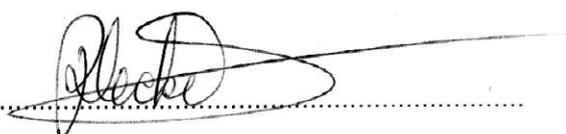
ATA DE DEFESA DE TCC



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
ATA DE DEFESA DE TCC

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sala trezentos e vinte e dois do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelos seguintes membros, Prof^ª. Roselane Neckel (Orientadora e Presidente); Prof^ª Luana Borges Lemes. (Titular); Prof. Marcos Montysuma (Suplente), designados pela Portaria Tcc nº /HST/CFH/2019, a fim de arguirm sobre o Trabalho de Conclusão de Curso do(a) acadêmico(a) **Carlos Alfredo Gomes da Fonseca**, intitulado: **“Masculinidades e Estupros em Florianópolis : 2016-2017”**. Aberta a Sessão pela Senhora Presidente, o acadêmico expôs o seu trabalho. Terminada a exposição dentro do tempo regulamentar, o mesmo foi arguido pelos membros da Banca Examinadora e, em seguida, prestou os esclarecimentos necessários. Após, foram atribuídas, pelos membros da banca as seguintes notas: Prof^ª. Roselane Neckel, nota 9,0, Prof^ª. Luana Borges Lemes, nota 9,0, Prof. Marcos Montysuma, nota —, sendo o acadêmico aprovado com a nota final 9,0. O acadêmico deverá entregar na Coordenadoria do Curso de Graduação em História em versão digital, o Trabalho de Conclusão de Curso em sua forma definitiva, até o dia 20 de fevereiro de 2020. Nada mais havendo a tratar, a presente ata será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019

Prof^ª. Roselane Neckel (Orientadora):.....

Prof^ª. Luana Borges Lemes (Titular):.....

Prof. Marcos Montysuma (Suplente):.....

Carlos Alfredo Gomes da Fonseca (Candidato):.....

ATESTADO DE ENTREGA FINAL DE TCC



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
Campus Universitário Trindade
CEP 88.040-900 Florianópolis Santa Catarina
FONE (048) 3721-9249 - FAX: (048) 3721-9359

Atesto que o acadêmico(a) Carlos Alfredo Gomes da Fonseca, Matrícula 15201332, entregou a versão final de seu TCC cujo título é "Masculinidades e Estupros em Florianópolis: 2016-2017", com as devidas correções sugeridas pela banca de defesa.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha horizontal decorativa abaixo.

Orientador(a)

Dedico este trabalho a uma das mulheres mais batalhadoras e aguerridas que tive a honra de ver nascer, conhecer, educar e que me incentivou a tentar a UFSC: **Anaquel Mattos da Fonseca**

AGRADECIMENTOS

Meu agradecimento especial a todos os colegas de jornada, alunos do Ensino Fundamental, pais e responsáveis que, de alguma maneira, viabilizaram meu crescimento em ambiente escolar, permitindo que colhesse impressões para a formulação do pensamento que grassa no presente trabalho. Em especial aos professores do Curso de História da UFSC, que, com paciência, me guiaram na senda do saber, da disciplina e da pesquisa. Sem as percepções, compreensões, interações e compartilhamentos de saberes de tais, seria difícil formular, desenvolver e concluir o presente.

Em especial a minha Orientadora, Prof. Dra. Roselane Neckel que, com paciência e determinação me guiou nesta tarefa que demandou muito esforço, avanços, retrocessos, quase desistências e consciência de que é mister não esmorecer diante da disciplina proposta para o alcance dos objetivos.

RESUMO

O presente trabalho, cujo escopo é a violência sexual engendrada e efetivada contra a mulher e, como eixo, a pesquisa da prática do estupro em Florianópolis no período compreendido entre os anos de 2016 e 2017, tem como objetivo identificar, quantificar e analisar dados constantes no Anuário Nacional de Justiça, no Relatório da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (Violência contra a mulher) e notícias de jornais de grande circulação no Estado, a saber: Diário Catarinense e Notícias do Dia, para que haja uma compreensão deste crime, que posiciona o Estado de Santa Catarina como o primeiro em tentativas de estupro e o quinto em número de casos concretos no país. Visa perceber as relações entre os crimes de “*estupro x poder econômico/político*”, com a construção das Masculinidades a partir das cobranças exercidas sobre o homem. Observa-se que a prática do estupro tem origem numa sociedade onde os interesses estão centrados na coerção moral e sexual de posse sobre as mulheres, onde esta é criada nas relações de gênero em desigualdade e os modelos normativos foram construídos histórica e socialmente. Compreender essas violências praticadas de forma contra a mulher demonstra, como os modelos de masculinidades construídos historicamente, mas naturalizados em suas características, constituíram uma cultura machista e misógina, onde muitos

homens se sentem no direito de violar o corpo e a integridade física da mulher, apenas pelo fato de ser mulher, violentando e abusando sexualmente da mulher. A centralidade da sexualidade na vida contemporânea, aliada a difusão dos modelos de masculinidades definidos pelo “ser macho” constrói sujeitos que perpetuam a violência de gênero.

Palavras-chave: Violência, Mulher, Estupro, Masculinidades.

ABSTRACT

The present work, whose title brings in its scope the sexual violence engendered and effected against the women and, as the main axis, the research on the practice of rape in Florianópolis in the time period between 2016 and 2017, aims to identify, quantify and analyze a sufficient number of data for an understanding of this crime, which places the State of Santa Catarina as the first in attempted rape and the fifth in number of concrete cases. It aims to perceive the relations between crimes of "rape x economic / political power", with the construction of masculinities and with the charges against man. It is observed that the practice of rape, is fruit of a society whose interests are, as a rule, pecuniary, to the detriment of the person, especially women, whose normative models were built historically and socially.

Understanding these violently practiced violence against women, demonstrates, in a complete way, the models of masculinity built historically but naturalized in their characteristics, constituted a sexist and misogynist culture, where many men feel at ease about the practice of this crime, sexually abusing and abusing women. The centrality of sexuality in contemporary life, coupled with the diffusion of masculine models defined by the "male being", constructs subjects who think of women as "objects" that must fulfill all their desires.

Keywords: Violence, Women, Rape, Masculinities.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Violência contra a mulher e violência doméstica em Florianópolis, 2015, 53

Tabela 2. Violência contra a mulher e violência doméstica em Florianópolis, 2016, 53

Tabela 3. Violência contra a mulher e violência doméstica em Florianópolis, 2017, 54

SUMÁRIO

1. **Introdução**, 13
 2. **Parte I. O Estupro e a Legislação**, 22
 - 1.1 - O Estupro no Antigo Regime francês, 23
 - 1.2 - Os movimentos sociais e as alterações na legislação, 27
 - 1.3 - A legislação no Brasil: do império até os dias atuais, 30
 3. **Parte II: As Masculinidades nos crimes de estupro**, 40
 - 2.1 - As Representações das Masculinidades no Ocidente, 44
 - 2.2 - O estudo das masculinidades no Brasil, 47
 - 2.3 - O papel da imprensa na construção da masculinidade, 51
 4. **Parte III: Os estupros em Florianópolis: 2016-2017**, 55
 - 3.1 - A violência contra a mulher em Florianópolis, 55
 - 3.2 - Casos de Estupro veiculados na imprensa, 59
- Conclusão**, 64
- Acervos e Fontes**, 67
- Legislação**, 68
- Relatórios**, 69
- Referências Bibliográficas**, 69

Introdução

Ao se completarem doze anos de criação da Lei Maria da Penha e ante a violência escalar praticada contra a mulher, percebe-se através dos periódicos, que os maus tratos às mulheres adquiriram caráter endêmico na sociedade catarinense. Em relação à cidade de Florianópolis, uma vez que o Estado de Santa Catarina ocupa a primeira posição nacional em *Tentativas de Estupro*, o presente analisará as construções sociais, as relações de poder e as *masculinidades* como fatores preponderantes ao estabelecimento e espraiamento de tal violência. O estupro se constitui numa relação de poder onde os homens submetem as mulheres para que estas assumam determinados papéis na sociedade, extraíndo delas sua condição de humanidade, segundo nos informa Vigarello (1988).

O entendimento de tais posturas masculinas, neste trabalho ocorre através da observação dos casos de estupro praticados em Florianópolis e veiculados nos periódicos de grande circulação no Estado, e dos relatórios da Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP, SC, 2018), permite vislumbrar como a figura do estupro é apresentada à sociedade e como os índices de tal violência têm aumentado de forma significativa.

Análise da forma como a imprensa apresenta as partes envolvidas neste crime, através das notícias dos jornais permite perceber a memória coletiva, imaginário e práxis social de Florianópolis em relação a este tema, onde busco

entender como as identidades masculinas são o resultado da convergência de uma série de acontecimentos históricos que, associados, perfilaram e constituíram a partir da construção de masculinidades nas sociedades ocidentais.

A imposição da força nas relações dos homens para com a mulher, pautadas na relação econômica e de produção, tem sido manifesta no processo de construção social que, por fomentar a desigualdade de gênero, acentua e incentiva a violência contra a mulher, onde a prática da sevícia foi avançando e se estabelecendo na História em variadas civilizações do globo, a partir de uma relação que foi sendo naturalizada através da submissão das mulheres aos homens, conforme Alambert (2004):

Na aurora da humanidade não podemos falar na existência de desigualdades entre o homem e a mulher. Naquele tempo, não existiam povos, nem Estados separados; os seres humanos viviam em pequenos grupos (hordas) e, depois em famílias e tribos. [...] os seres humanos tinham que se manter agregados, solidários entre si, para sobreviver e se defender dos animais ferozes e das intempéries. Quem se marginalizava perecia. Logo, não havia uma superioridade cultural entre homens e mulheres (ALAMBERT, 2004, p 27).

Uma vez estabelecida tal construção a partir das relações pautadas no poder imposto e na exigência de uma submissão cada vez maior do papel da mulher na sociedade, a violência se espalha, provocando situações de constrangimento, humilhação, abuso e de diminuição da figura feminina. O uso da violência no processo de construção social têm se manifestado de forma cada vez intensa e com características específicas. No trabalho de

Schpun (2004), ao realizar entrevistas com acusados de violências contra a mulher, consta o relato acerca do depoimento de um militar que espancou a esposa:

Arnaldo, militar, é denunciado pela mulher por lesões corporais, que dele também se queixa (na entrevista com a pesquisadora) pelo controle sexual exercido sob a forma de “fiscalização da vagina”. Moram juntos há quinze anos e têm dois filhos. Arnaldo nada fala sobre a sexualidade, que não problematiza. Entende que a lesão infligida se deve à desobediência da mulher. Invoca o não cumprimento por parte dela de seus deveres morais de mãe. *As filhas foram a uma festa de quinze anos, e, como começava a ficar tarde, eu mandei a mulher ir atrás das meninas, ela disse que não iria e foi aí que tudo começou* (SCHPUN, 2004, p. 48).

Ao se envolver em violências, o homem usa de tal expediente como um meio através do qual ele encontra para si um uma representação social que de algum modo lhe confira sentido e que dê significado à sua masculinidade.

Na sociedade contemporânea “*as violências contra a mulher, baseadas na masculinidade através dos exercícios de atos, manifestam-se nos valores da construção social enraizados de longa data na cultura ocidental*”, conforme nos informa Schpun (2004). Tais atos são incentivar a dependência financeira da mulher, impedi-la de tomar decisões, usar termos que causem constrangimento e o uso da violência física como forma de intimidação.

Gayle Rubin afirma que é impossível relegar as multifacetadas de reprodução social ao sistema sexista e para isso aborda diferentes perspectivas do termo “reprodução” no contexto social ou biológico: “um sistema sexo / gênero não é simplesmente o momento reprodutivo de um ‘modo de produção’. A formação da identidade de gênero é um exemplo de

produção no domínio do sistema sexual". A autora aponta o patriarcado como uma organização social através das convenções socialmente ensinadas sobre o sistema sexo / gênero, que se refere ao domínio como produto das relações sociais específicas que o forma, não como algo inevitável. Para Gayle Rubin (1993), o importante é adequar conceitos e categorias para descrever a organização social e considera que "a vida humana será sempre sujeita à convenção e à intervenção humana. Ela nunca será completamente 'natural', nem que seja pelo fato de que nossa espécie é social, cultural e articulada."

Estamos vivenciando no Brasil, com a recente eleição de Jair Messias Bolsonaro para a presidência da República, o qual mencionou, de forma torpe no ano de 2016, que a Deputada Federal Maria do Rosário "não merecia ser estuprada" e por isso foi condenado por danos morais na justiça, haja vista ter relativizado o estupro como uma questão de merecimento (Calgaro, 2014), homenageou o torturador Carlos Brilhante Ustra (Jornal Extra, 2016), este adepto de torturas contra mulheres, em sessão pública transmitida em rede nacional de rádio e televisão, uma situação *sui generis*, onde as ameaças contra o direito das mulheres parecem adquirir corpo e eficácia, postura essa que é legitimada por parte dos eleitores, com percentual alto em Santa Catarina.

O presente trabalho teve por alvo e objeto o relatório anual da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina que apresenta dados estatísticos e notícias de jornais de grande circulação no Estado, a saber: Notícias do Dia, do Grupo RIC e Diário Catarinense, do Grupo NSCT. A forma

como os referidos jornais apresentam os casos e as partes envolvidas (vítimas e criminosos), permite o entendimento de como esta construção social vem sendo tratada, uma vez que, de acordo com Grazielle Arraes (2013), ao citar em seu artigo a maneira como os jornais tratam determinados assuntos, e nos alerta para o fato de que *“os jornais não facilitam a compreensão da mensagem que transmitem, uma vez que valorizam termos que não pertencem ao vocabulário corrente.”*

Nos periódicos pesquisados, ambos de circulação estadual, busca-se perceber a maneira como foi apresentada a masculinidade nesse momento, uma vez que, a construção das masculinidades em Florianópolis a partir da segunda metade do século XIX, foi pautada em discurso que visava a consolidação da figura do homem como honrado e honesto. De acordo com Machado (1999):

Neste contexto, a imprensa funcionou como um instrumento discursivo modelador e instituidor de práticas sociais, entre as quais, passou a exigir dos homens adultos, principalmente da elite, que quisessem ser reconhecidos como honrados e honestos por seus pares, a capacidade (obrigação) de prover suas famílias dos recursos necessários à sobrevivência e à garantia do pagamento de suas dívidas. Além disso, para os homens da elite, o casamento aparecia como um atributo de honradez e uma possibilidade de ascensão na esfera política. (Machado, 1999: p. 01)

Diante dos dados estatísticos da Secretaria de Segurança Pública o uso das informações veiculadas nos periódicos, buscou entender as posturas masculinas à luz dos fatos, muito embora há de se considerar, conforme nos alerta Tânia Regina de Luca (2010), que ao citar o historiador Pierre Renouvin,

“[...] a importância crucial de se inquirir a respeito das fontes de informação de uma dada publicação, sua tiragem, área de difusão, relações com instituições políticas,

grupos econômicos e financeiros, aspectos que continuavam negligenciados seja pelos historiadores que recorriam à imprensa, seja pelos que se dedicavam a escrever sua História[...]”.

Portanto o historiador deve buscar o que está apresentado nos discursos nos jornais de forma crítica e contextualizada com a sociedade.

A interpretação dos artigos nos periódicos nos faz perceber este constructo social, onde, em muitos casos, a figura masculina tem suas atitudes retratadas com matizes menos violentos do que apresentam na realidade, uma vez que tais periódicos têm como público-alvo determinada classe social, a privilegiada economicamente.

A escolha do tema é justificada face ao aumento escalar da violência contra a mulher e o método de pesquisa da leitura de periódicos de grande circulação estadual se baseou em notícia de repercussão em um momento de grande crise institucional no país, onde a primeira mulher a exercer a presidência, sofreu processo de impeachment no ano de 2016, e Thomé (2017) traz ao conhecimento do público leitor a estatística que mostra a grande quantidade de estupros.

Partindo da observação das reportagens e dos índices oficiais sobre a violência sexual, notamos que esta prática foi socialmente construída ao longo da história, com variações em diferentes sociedades, onde o papel masculino foi definido como o de provedor e detentor da superioridade física, o que se replicou nos discursos da imprensa local no século XIX.

A busca de informações para um melhor entendimento deste crime permitiu vislumbrar uma realidade “*onde o controle sexual do homem sobre a mulher é muito mais que uma característica incidental da vida social moderna*”, e à medida que esse controle começa a ser questionado, tal declínio gera um fluxo crescente da violência masculina sobre as mulheres. (Giddens, 1993).

A análise do passado através de questionamentos do presente, permite perceber que o tempo atual está permeado de camadas de passados e experiências, onde ocorreu a sedimentação da prática desta violência como algo socialmente aceitável. Em Florianópolis, haja vista ser uma cidade que vive a cultura ocidental, esta forma de poder está presente no apelo à sexualidade através da exploração do corpo feminino de forma a conceder à mulher o *status* de território a ser conquistado e explorado, ainda que seja necessário prescindir da violência para a obtenção de tal intento.

A ligação entre os temas violência e sexualidade, se faz a partir da observação histórica da prática do estupro contra mulheres no capítulo primeiro, onde são apresentados entendimentos de como o estupro foi considerado, julgado e penalizado enquanto crime no decorrer da história.

Consideramos que o estudo da construção das masculinidades destaca aspectos importantes sobre o avanço dos crimes de estupro de em nossa sociedade. As cobranças e imposições na elaboração da identidade de gênero do homem mostram este não como agente do processo histórico e, concomitantemente produto deste mesmo processo. A masculinidade é um elemento constitutivo da identidade do homem, “mas tornou-se fundamental

na construção de uma figura homogênea e característica do que é ser macho” (Giddens, 1993). Nesta construção, observamos posturas e discursos normativos que se consolidam e podem ser observadas nas justificativas usadas para este crime, quando a mulher, nessa construção cultural, é apresentada como um território a ser conquistado, explorado e subjugado. Em casos de guerra, o estupro é uma forma de dominação e humilhação dos povos. Como nos informa Schpun (2004):

Os estupros foram confirmados após o início da guerra da Croácia (1991), mas seu aspecto sistemático e as práticas de enclausuramento e de gravidez forçada só foram detectados durante a guerra da Bósnia (1992-1995). É impossível fazer por ora a síntese dos relatórios de investigação relativos à purificação étnica, que foram escritos em diferentes línguas tanto por organismos jurídicos quanto médicos, ou políticos; todos esses relatórios tratam os estupros, de maneira mais ou menos específica, ou como torturas sexuais inscritas no conjunto de outras torturas praticadas contra as populações civis em todos os estágios da purificação étnica, ou, de maneira mais particular, como prática muito recorrente para que não fosse sistemática. (SCHPUN, 2004, p 11)

Os avanços nos entendimentos jurídicos, bem como a luta de grupos que atuam em defesa da mulher, podem ser percebidos no segundo capítulo, que nos mostra as criações, ampliações e aplicações de leis específicas para o enfrentamento desta violência cometida contra a mulher. Ao analisar as masculinidades obtém-se uma visão mais evidente de como as demandas e imposições sociais sobre o homem, alavancaram e estão na base dos discursos masculinos que buscam, de alguma forma, legitimar ou explicar, como tentativa de naturalização de tal prática criminosa.

Com o entendimento de como os discursos foram construindo o universo masculino da cidade de Florianópolis e o levantamento dos dados referentes ao período estudado, constantes no terceiro capítulo, percebe-se que tais foram incorporados à prática, promovendo esta violência que é corroborada pelos dados estatísticos dos relatórios anuais de segurança pública em nível estadual e federal.

A necessidade de discussão em torno do assunto torna este trabalho socialmente relevante, à medida que a compreensão de tais posturas engendradas nas masculinidades nos permite questionar: até quando este crime continuará sendo praticado e incentivado por discursos que visam à subestimação da mulher, uma vez que ele é um dispositivo construtor das condutas sexuais e sociais que operam no fomento do medo?

No primeiro capítulo serão apresentadas as abordagens históricas acerca do estupro, como esta prática foi sendo criminalizada ao longo da história contra a mulher e como ela se apresenta enquanto construção social. A partir da observação do estupro no Antigo Regime Francês, percebe-se que os movimentos sociais foram preponderantes na mudança da legislação sobre o tema e que tais mudanças são percebidas no período compreendido, no Brasil, desde o Império até os dias atuais.

O segundo capítulo busca entender a representação e a construção das masculinidades nos crimes de estupro, através dos discursos da imprensa e das demandas colocadas aos homens no Brasil, bem como se deu a construção das masculinidades na cidade de Florianópolis.

O capítulo terceiro mostra a atuação da imprensa na construção das masculinidades na capital catarinense através das notícias veiculadas nos jornais Diário Catarinense e Notícias do Dia, onde pode se perceber o tratamento dispensado ao estuprador e às vítimas, e nos relatórios da Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP, SC, 2018), onde os números comprovam o aumento deste crime.

Capítulo I - O Estupro e a Legislação

Neste capítulo apresento as abordagens históricas acerca do estupro, buscando entender a violência contra a mulher como uma construção social. A abordagem da violência sexual praticada contra mulheres e crianças passou por uma mudança significativa no intervalo de algumas décadas, através de ordenamentos jurídicos que provocaram um deslocamento do horror. Segundo George Vigarello:

A figura soturna do romance policial, que mistura o sangue ao roubo, cedeu lugar à figura do perverso mais desvairado, que mistura o sangue ao desejo e à sexualidade e a violência sexual que se exerce sobre as crianças, mais do que qualquer outra, se impôs como grau máximo do mal. (VIGARELLO, 1988, p.1)

O horror se deslocou para o centro do debate jurídico no decorrer do tempo, permitindo com que a sociedade percebesse a gravidade e violência deste crime, bem como o seu papel na construção social enquanto forma de subjugar o corpo feminino.

1.1 – O Estupro no Antigo Regime Francês

Ao analisar a história dos julgamentos e processos dos estupros, percebe-se que tal não poderia ficar limitada à história da violência, uma vez que a vergonha sentida pela vítima se liga inevitavelmente à intimidade exposta, à imagem que se oferece dela e à sua publicidade possível.

Nos julgamentos por estupro, a postura dos juízes clássicos desde o Antigo Regime até meados do século XIX, resiste em dispensar as evidências físicas, como sinais físicos, objetos destruídos e ferimentos visíveis, não aceitando avaliar a autonomia da pessoa agredida, deixando pairar, sempre, uma interrogação sobre o consentimento ou não da mesma. Tais interrogações são oriundas de discursos proferidos onde se admite a possibilidade de “*a violência praticada pelo homem, aumentar o apetite das mulheres*” (Vigarello, 1988), e também ao culpar as mulheres por não seguirem as normas de conduta. Normas essas que são inseridas na socialização da mulher desde o momento do nascimento, ensinando-lhe que tipo de roupas deve vestir, que tipo de maquiagem usar, como se comportar na rua e em quais horários pode sair de casa.

No Antigo Regime na França, o tratamento dispensado ao estupro era destituído de penalidade global unificada, que graduaria em qualquer circunstância julgamentos previsíveis e idênticos e cedia lugar ao costume, à opinião dos juristas, à lembrança do direito romano, embora fragmentado, que permitia que o ato possuísse graus de gravidade, onde o

erro do acusado é agravado pela “fraqueza” ou inocência da vítima. O estupro de uma jovem “pura” é mais condenável do que o de uma mulher adulta, conforme Vigarello (1988):

Quando menor a idade da moça, “mais criminoso é quem a forçou”. A responsabilidade do agressor é aqui ainda mais pesada, pois a violência contra uma jovem impúbere fere um bem secreto, um pudor pouco comentado, mas sempre sublinhado, uma “castidade” particular, que a defloração poderia arruinar. (VIGARELLO, 1988, p.19).

Em tal sociedade tradicional, “*onde a virgindade era o ornamento dos costumes, a pacificação das famílias, a fonte das maiores e melhores amizades*”, e a condição para o casamento, o ataque público a ela comprometia a posição, a honra e até a vida e uma mulher “deflorada” tornava-se irremediavelmente “perdida” (Vigarello, 1988, p.19), tal crime era considerado execrável, pois estigmatizava a vítima e o mal transpassa a vítima para transformá-la aos olhos dos outros.

Ao mesmo tempo em que a virgindade da mulher era valorizada, a condição social do agressor era um fator decisivo na hora da aplicação de uma penalidade. A pobreza do autor do estupro, em contraposição ao tratamento oferecido à condição da vítima: “*Assim, uma violência feita a uma escrava ou a uma doméstica é menos grave do que a feita a uma moça de condição honesta aumentava a gravidade do seu gesto.*” (Vigarello, 1988, p.23).

A jurisprudência clássica no Antigo Regime tendia ao escalonamento das violências sexuais, diferenciando as cometidas pelos domésticos contra as suas patroas das cometidas pelos patrões contra suas criadas. O

entendimento do judiciário não graduava o ato em conformidade com a sua violência, mas de acordo com a classe social do homem e da mulher. Em uma relação de poder, o viés econômico/social impôs suas condições, ao ponto de o privilégio social uniformizar e especificar o tratamento das violências antigas e os “protegidos” do judiciário terem maiores chances de ficar impunes.

A impunidade era mantida na forma de acordos – estes buscados a qualquer custo, onde não se diferenciava entre o tratamento infra jurídico do estupro e o de outras violências e a moral antiga que interpretava o estupro levava a enfraquecer, desvirtuar ou até apagar a atrocidade que há nele.

As estatísticas dos crimes de estupro no Antigo Regime mostram que as queixas são raras e também as condenações, de acordo com Vigarello (1988):

O estupro, na realidade, não é uma violência como qualquer outra, como dissemos. É daquelas que as vítimas denunciam pouco, mas o número de estupros declarados é tão baixo nos séculos XVI e XVII que deve ser explicado. Os processos se limitam a algumas unidades. Edmond Locard conta 49 em mais de um século e meio no Parlamento de Paris, entre 1540 e 1692, ou seja, menos de três a cada dez anos. Arlette Lebigre enumera 14 durante os Grandes Dias de Auvergne; Paul Dautricourt menciona 18 em todo o século XVIII no Parlamento de Flandres. Guy Aubry não registra quase nenhum de mulher adulta em Tournelle, durante todo o reinado de Luís XVI. (VIGARELLO, 1988, p.33)

O tratamento ofertado ao estupro, ao diferenciar a violência sexual das outras violências, reside no fato de que este é considerado primeiramente como uma *transgressão moral* no direito clássico, associada aos crimes contra os costumes, fornicção, sodomia, adultério, bestialidade e não aos crimes de

sangue. É colocado no campo do impudor, antes de pertencer ao da violência: um “*crime de indecência que se comete por coação*” (Vigarello, p.36, 1988).

Na base do julgamento do Antigo Regime estava o universo da falta, do pecado, fazendo com que a violência fosse pouco notada e a vítima de um estupro logo se tornasse suspeita. A suspeita dos juízes ainda estava ligada a outras causas, como, por exemplo, a dificuldade de distinguir entre o consentimento e o não consentimento, independente do ato efetuado e a tendência de reduzir a mulher que “realizou” o ato ao estado de mulher que consente.

A problemática da violência contra a mulher, ignorada durante muito tempo, começa a ser exposta com as mudanças sofridas pelo Código Civil de 1832 (Vigarello, 1988), onde a impotência das vítimas ante a brutalidade do agressor passa a ser considerada. Tal revisão fornece a ocasião de considerar esta outra violência ao tentar definir outra via de fato, uma ofensa sexual, cuja coação confessa e reconhecida não recorre à brutalidade e à força direta. *É o primeiro momento em que ocorre o reconhecimento jurídico de uma pressão que não seja física* (VIGARELLO, 1988. p. 136), e o entendimento passa a abarcar a violência psicológica e moral.

A Lei de 1832 reflete um longo trabalho jurídico, o qual vinha ganhando corpo e que manifestava um aprofundado entendimento na ofensa à liberdade, onde se buscava sancionar em um primeiro grau de atentado naquilo que ainda não é brutalidade aberta. Tais entendimentos vinham na esteira de

decisões dos tribunais de Nápoles, que já a partir de 1819, postulava uma violência invisível – no caso específico, cometida contra crianças. O interesse histórico deste texto de 1832 reside em estender o território da violência, visando uma brutalidade não diretamente física, mas também moral onde algumas sentenças designam pela primeira vez comportamentos que não eram assim denominados (VIGARELLO, 1988. p. 137).

As mudanças que colocaram fim ao Antigo Regime influenciaram as relações sociais, provocando algumas rupturas, as quais alteram a legislação acerca do estupro e do entendimento da sociedade sobre violência praticada contra as mulheres. Ainda, a luta por mais direitos às mesmas se acentuou, possibilitando revisões nas posturas da sociedade ocidental.

1.2 - Os movimentos sociais e as alterações na legislação

O conjunto da relação entre violência e não consentimento é paulatinamente repensado a partir da segunda metade do século XIX, efeito de uma longa maturação da reflexão jurídica que teve início com os códigos revolucionários franceses. A jurisprudência reconhece e designa explicitamente, a partir de 1850, a existência do crime fora dos casos de crianças, incluindo mulheres.

Durante longos anos “*a concepção exclusivamente falocêntrica, que ignorava outras práticas de violência sexual como sexo oral, masturbação e beijo*”, constituiu uma valoração heteronormativa, a qual desconsiderava a vontade e a dignidade da vítima (Sousa, 2017).

Tendo a historiografia francesa sido, durante muito tempo, conforme Françoise Thébaud (apud Pedro, 2011), um ofício essencialmente masculino, onde estes escreveram uma história para homens, considerada como Universal, ela tem se mostrado muito resistente quando acusa a abordagem de gênero de ser uma história militante e não científica. A Escola dos Annales, por ser uma “confraria masculina”, reiterava o discurso da centralização masculina. Segundo Pedro (2011) “[...] *o feminismo, o movimento de mulheres e o de gays e lésbicas tem contribuído para que as reflexões sobre gênero sejam implementadas de forma interdisciplinar*”, tais movimentos agiram de forma direta para inserção da transversalidade do tema na historiografia atual e para a ampliação do debate. A transversalidade dos debates, bem como a participação ativa dos grupos sociais, rendeu frutos notáveis quando um debate no Senado dos Estados Unidos em 1978, provocou alterações importantes na legislação.

[...] a vontade mais profunda de fundir em um único crime estupro e atentado ao pudor, para que não subsista nenhuma confusão. Várias definições se sucedem na sessão do dia 28 de junho de 1978 no Senado. A fórmula proposta ao fim das discussões assimila estupro e atentado: “Todo ato sexual, de qualquer natureza, imposto a terceiro com violência, coação ou surpresa, constitui um estupro”. Um único artigo do código enuncia o crime passível do tribunal criminal, e homens e mulheres podem ser vítimas, ao passo que o estupro contra homens estava ligado anteriormente ao atentado ao pudor; a

esposa também pode ser estuprada pelo marido [...] (VIGARELLO, 1988, p. 215).

A ação dos grupos sociais exerce influência direta sobre as decisões na esfera judicial. Falando sobre os movimentos feministas no Cone Sul, a historiadora Joana Maria Pedro, apresenta em suas análises, a noção de que as ideias formuladas no hemisfério norte se espalham em um movimento de ondas e que as categorias de análise são apropriadas por historiadoras e historiadores instrumentalizados pelos movimentos sociais. Os movimentos passaram a incorporar em seus textos tais categorias, permitindo que o pensamento de historiadores em países como Argentina, Paraguai, Bolívia e Brasil, refletissem e reformulassem as ideias formuladas no hemisfério norte. De acordo com Pedro (2011, p. 271):

Na Primeira Onda (final do século XIX e início do XX), as mulheres reivindicavam direitos políticos, sociais e econômicos; na Segunda Onda (a partir da metade dos anos de 1960), elas passaram a exigir direito ao corpo, ao prazer, e lutaram contra o patriarcado.

No Brasil, os códigos perceptivos vigentes, que excluía as mulheres da esfera pública, relegando-as a esfera privada, começam a ser questionados através da trajetória e itinerário de Carlota Pereira de Queiroz, a primeira deputada federal (1933-37), e uma das primeiras mulheres a exercer a medicina no país, segundo nos informa SCHPUN (2004). Carlota subverte

verdades quase nunca questionadas quanto à pertença de pessoas ou à identificação de campos e setores de atividade ao masculino e ao feminino, o que mostra o alcance do olhar essencialmente sexista lançados sobre o social.

Os movimentos sociais, políticos e acadêmicos acabaram por provocar alterações significativas na literatura e refletiram no jurídico, através da emergência da categoria “mulher” e sua inserção no espaço público, gerando debates e promovendo o pensamento de revisão de conceitos. Na década de 1978, o trabalho intitulado *A Mulher do Brasil*, da historiadora brasilianista June Hahner, foi publicado no Brasil em concomitância com a tradução da obra de C.R. Boxer, *A mulher na expansão ultramarina ibérica (1415-1815): alguns factos, ideias e personalidades*, lançado em 1977, permitiu a identificação de vários indivíduos com o feminismo no período. Tal identificação com a emergência da categoria “mulher” e “mulheres”, proporcionou o aprofundamento do debate acerca das diferenças no tratamento jurídico às mulheres.

1.3 – A Legislação no Brasil: do Império até os dias atuais

Com a criação do Código Civil Brasileiro no ano de 1916, como apresenta Margaritta Danielli Ramos (2012), o qual foi considerado, por um lado, como um avanço da República, haja vista ter sido o primeiro código elaborado especificamente no Brasil, e por outro lado, bastante conservador no que se referia às relações familiares, se dá a separação entre a Igreja e o

Estado, o que faz necessário que a regulamentação dos direitos e deveres do casamento passasse para a responsabilidade do Estado. Mesmo diante desta separação entre Igreja e Estado, ainda que com princípios liberais, o Brasil guardava em seu discurso jurídico, resquícios ainda muito fortes da moral católica¹, o que contribuiu de forma incisiva para a condição da mulher como ser desqualificado de direito e passível de violência e esse código foi usado como dispositivo legal que visava à manutenção do casamento e, também, a condição de subjugação da mulher perante o homem, conforme Margaritta Danielli Ramos (2012):

Em seu teor havia regras que ditavam os deveres para o “bom equilíbrio” do casamento, que eram: “I. Fidelidade recíproca; II. Vida em comum no domínio conjugal; III. Mútua assistência; IV. Sustento, guarda e educação dos filhos.” O primeiro item desses deveres, como nos lembra Mariza Corrêa, ao citar José Lopes de Oliveira, não era aplicável de forma recíproca entre os homens e as mulheres, já que era percebida uma maior gravidade no adultério cometido pela mulher do que no cometido pelo homem. (RAMOS, 2012. p.64)

Em 1940 entra em vigor outro Código Penal no Brasil onde o adultério continua sendo crime e a diferença que se acentua é que nele a punição para o adultério passa a ser igual para ambos os cônjuges, sendo ela uma

¹ "De acordo com Julia Antivilio Peña (2015), a cultura cristã moralizante em torno do corpo feminino tem operado como um dispositivo de controle desde o processo colonial em Abya Yala⁷⁴. Localizar as Marchas das Vadias brasileiras é identificar que a cultura que nos funda enquanto sociedade é resultado de um processo colonial violento que iniciou no século XV em todo o continente. Dessa forma, os discursos que relacionam a roupa usada e o local de circulação com tipos de comportamento sexual (vadia, puta), faz reverberar construções discursivas sobre os corpos femininos criadas e ativadas desde o processo colonial (PEÑA, 2015). A concepção na qual se fundamentou a sociedade colonial repousa no corpo social em estreita relação com o corpo feminino, como ideário político, através do conceito de castidade, o qual explica o dilema, também político, em torno da mestiçagem. A castidade como pureza estabelece as normas que protegem as elites." Tese de Morgani Guzzo > <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/198991/PICH0206-T.pdf?sequence=-1>

pena de detenção de 15 dias a seis meses. Não obstante esta alteração, a forma de se pensar a mulher como propriedade do homem, continua estabelecida, pois o Código Civil de 1916 dava ao homem plenos direitos sobre sua esposa. Ao posicionar o homem legalmente como o chefe da casa, o exclusivismo da posse sexual só poderia ser entendido como a apropriação do corpo da mulher. Segundo Margaritta Danielli Ramos (2012).

Com a intenção de provar o delito de adultério perante juízo, fez-se necessária a delimitação de quais atos deveriam ser considerados como tal. Os juristas entenderam que seria muito difícil provar o crime: *“bastando presunções, circunstâncias, atitudes e comportamentos que induz [iam] à quebra do dever de fidelidade”* (RAMOS, 2012, p. 68). Tais presunções proporcionaram situações de aumento da violência e de perigo latente para as mulheres, haja vista que somente bastava ao marido achar que sua esposa o estivesse traindo para que essa passasse a correr o risco de ser assassinada por ele. Nessa construção de gênero, a mulher é considerada como um objeto pertencente ao homem e que sirva a esse de maneira exemplar, na esfera do lar e perante a sociedade patriarcal de acordo com os padrões de masculinidades estabelecidos nas relações de gênero e heteronormativas.

Em 1962, no Brasil é aprovado o Estatuto Civil da Mulher Casada (Lei nº 4.121/62), o qual concede à mulher “inúmeros direitos independentemente da autorização do marido”, promovendo uma diminuição do preconceito dirigido a mulher casada e a igualdade de impedimentos legais para ambos os

cônjuges. Os avanços na esfera jurídica continuam e, no ano de 1977, entra em vigor no Brasil a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77), a qual torna possível o fim da sociedade conjugal. Em 1979 é firmada pelas Nações Unidas a “*Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*”, que em seu artigo 16 declarava, segundo nos informa Ramos (2012):

Estados-partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres (RAMOS, 2012. P. 69).

O Brasil, por ter em seu Código Civil de 1916 a afirmação de que a chefia da casa era reservada ao homem e que essa igualdade de direitos não se aplicava ao casamento, faz uma ressalva ao artigo 16 da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1984 e somente em 1988, após a promulgação da Constituição Federal, fruto da redemocratização, que estabelece em sua redação a igualdade de direitos e deveres entre o homem e a mulher em todas as esferas, o homem deixa de ser o chefe da família e o poder de decisão é concedido à mulher.

Na segunda metade do século XX, de acordo com Eva Lúcia Gavron (2008), “*é inaugurada uma forma diferenciada de se olhar as vítimas de crimes sexuais, assumindo uma postura diferente da abordagem da criminologia tradicional*”. A partir da nova abordagem jurídica baseada na Constituição, a

vítima assume função importante para a compreensão da criminalidade e passa a ter algo a dizer sobre o criminoso.

Em resposta a essa construção onde a mulher é produzida mediante estratégias jurídicas, cristãs e sociais como um ser abjeto, voltada para a única finalidade que é *honrar o marido*, os movimentos e debates feministas esboçam uma reação civilizada e combativa (levando em conta as ações violentas do patriarcado e da masculinidade tóxica, as quais beiram a irracionalidade) através de alterações nas leis. No intervalo compreendido entre os anos iniciais do movimento feminista (demandas sufragistas) e a atualidade, ocorreu uma mudança significativa no entendimento penal sobre o que configura a ação que poderia constar como crime de estupro.

Dentre estas alterações temos a que modificou a escrita do Código Penal Brasileiro em seu artigo 213, quando no dia 07 de agosto de 2009, a Lei 12.015/09, profligou a alteração do referido artigo, unificando em uma única capitulação penal, os delitos de estupro e atentado violento ao pudor, conforme nos indica Renata Floriano de Sousa (2017):

Essa mudança no texto tem dois aspectos que sobressaltam quando comparados. São eles: a primeira é que a lei substitui a palavra mulher por alguém, entendendo, assim, que tanto homens quanto mulheres podem ser vítimas ou culpadas pelo ato de estupro, promovendo visibilidade para uma parcela das vítimas que não cabiam na lei anterior; a segunda é que, através desse reconhecimento, promove a proteção estendida para vítimas que, antes, não se viam amparadas na lei anterior, além de fazer com que estupradores tenham suas penas ampliadas e sua culpa reconhecida perante um tribunal.

Após a sanção da Lei 12.015, o estupro passa a ser um crime contra a liberdade sexual e a dignidade, através da alteração supracitada. De acordo com Renata Floriano de Sousa (2017):

Conforme consta no Código Penal Brasileiro, no artigo 213 (na redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009), estupro é: *constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso*, substituindo a lei anterior que considerava no Art. 213 - constranger a mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça (SOUSA, 2017. p. 12).

A alteração da redação causa um impacto imediato nas sentenças proferidas pelos tribunais brasileiros, onde um caso notório ganha desdobramentos e o criminoso, o médico Roger Abdelmassih, credita, via seus advogados, o endurecimento e aumento da pena sofrida por ele, ao novo entendimento jurídico, de acordo com o que nos é informado por Renata Floriano de Sousa (2017):

[...] que teve seu julgamento após a aprovação do artigo 213 (na redação dada pela Lei n.º 12.015, de 2009), recebendo a pena de 278 anos de prisão por 52 estupros e 4 tentativas de abuso sexual de 37 pacientes, que foram a seu consultório na tentativa de engravidar de seus parceiros. Em sua defesa, reportada na entrevista da Revista Piauí n. 107, Roger e seus advogados afirmam que a mudança do conceito penal de estupro colaborou para que sua pena fosse tão extensa, mas que ele não teria estuprado todas as 52 vítimas". (SOUSA, 2017. p. 12)

Em julho de 2017, o jornal de Santa Catarina, Notícias do Dia, do Grupo RIC Record, veiculou a notícia da condenação de Abdelmassih², retratando o

2 Disponível em <https://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/condenado-a-181-anos-roger-abdelmassih-consegue-direito-de-cumprir-prisao-domiciliar>

condenado como “ex-médico que realizou investidas sexuais” contra suas clientes e ainda o apresentou como uma das figuras mais proeminentes na área em reprodução assistida no país.

Também, as alterações na legislação foram mencionadas pela imprensa de Florianópolis em artigo de Galvão (2016), onde constavam as mais importantes mudanças nas redações da Lei.

Os avanços na legislação brasileira no que diz respeito ao crime de estupro se consolidam através de leis complementares, pois apesar de a Constituição Cidadã reconhecer a igualdade de direitos entre homens e mulheres no casamento, é somente em 1995, através da promulgação da Lei 9.520, que o artigo 35 do Código de Processo Penal, que estabelecia que a mulher casada não poderia exercer o direito de queixa sem a autorização do marido, salvo quando fosse contra ele ou que estivesse separada, foi revogado (Cerqueira; Coelho; Ferreira. 2014).

No dia 07 de agosto de 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 11.340/2006, conhecida como *Lei Maria da Penha*, que foi criada com o objetivo de punir com mais rigor os agressores contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Ao normatizar o trato da violência contra a mulher, a Lei passa a abranger e açambarcar a violência sexual, haja vista esta ser derivada de uma pretensa dominação cultural e deletéria para a mulher. A biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, após duas tentativas de assassinato (na primeira vez através de um tiro, que a deixou

paraplégica e a segunda por eletrocussão e afogamento), e de sofrer agressões diárias pelo marido durante seis anos, resolveu lutar por seus direitos e, somente após 19 anos de lutas conseguiu que o país tivesse uma lei que protegesse as mulheres contra as agressões domésticas dos homens. A lei alterou o Código Penal, permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham prisão preventiva decretada. A pena, que antes era de no máximo um ano, passou para três. Um dos motivos para que as mulheres não prestassem queixa – a pena branda (condenação ao pagamento de cestas básicas) foi mitigada e o objetivo da lei, que não é o de prender homens, mas o de proteger as mulheres e filhos da violência doméstica foi parcialmente alcançado. Nos seus artigos a Lei define as condições e tratamentos dispensados às mulheres:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10 Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 20 Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades

para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

A imprensa local, através do Jornal Notícias do Dia menciona a criação de uma vara específica para atendimento aos casos da Lei Maria da Penha³, e mostra que os trabalhos da referida vara já têm início com acúmulo de processos, o que demonstra o aumento dos níveis de violência contra a mulher.

Na atualidade, uma vez que o Código Penal elegeu a dignidade sexual como bem jurídico protegido, foi estabelecida a devida sintonia com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Toda pessoa humana tem o direito de exigir respeito em relação à sua vida sexual, como também é obrigada a respeitar as orientações sexuais alheias e para tanto deve o Estado assegurar os devidos meios. De acordo com Maggio (2012):

O estupro passou a ser um crime comum, plurissubsistente, comissivo, de forma vinculada, material, de dano, instantâneo, monosubjetivo, não transeunte ou transeunte e o seu objeto jurídico é a liberdade sexual, uma vez que o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa (homem ou mulher), uma vez que o tipo penal não mais exige nenhuma qualidade especial do agente. (MAGGIO, 2012)

Na objetividade material do estupro, consideram-se as seguintes finalidades: (1) ter conjunção carnal; (2) praticar outro ato libidinoso; permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso através do uso da violência e de grave ameaça, ainda de acordo com Maggio (2012).

3 Disponível em: <https://ndonline.com.br/florianopolis/coluna/helio-costa/justiaca-implanta-vara-especifica-para-casos-da-lei-maria-da-penha>

A distinção entre ato libidinoso e conjunção carnal é estabelecida nos seguintes termos: conjunção carnal é a cópula vagínica, ou seja, o relacionamento sexual normal entre o homem e a mulher, com a penetração completa ou incompleta do pênis na vagina, com ou sem ejaculação. Ato libidinoso é aquele que visa ao prazer sexual, com exceção da conjunção carnal, tais como a masturbação, os toques íntimos, a introdução de dedos ou objetos na vagina, o sexo oral, o anal, etc, ainda de acordo com Maggio (2012).

Também são previstos aumentos de penas quando estão envolvidas as seguintes situações: a) se o crime é cometido em concurso de duas ou mais pessoas; b) se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima; c) se o crime resultar em gravidez, e d) se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria ser portador. Estes aumentos de pena podem incorrer da quarta parte até um sexto no aumento da pena (Maggio, 2012).

O entendimento acerca do crime de estupro e as penalidades propostas foram ampliadas e a interpretação atualmente no Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal é:

No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada (STF, Súmula 608) e, desta forma, no crime de estupro qualificado pela lesão grave ou morte, a ação penal é pública incondicionada, porque tanto a lesão grave quanto o homicídio são crimes de ação pública incondicionada. (MAGGIO 2012)

Os avanços obtidos como respostas do Estado às demandas feministas, no que se refere ao combate das violências contra a mulher, vão desde a criação da primeira delegacia da mulher, em 1985, o surgimento dos Juizados

Especiais Criminais no ano de 1995 até a promulgação da Lei 11.340, em 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Conforme nos informa Cecília MacDowell Santos (2010), estes avanços constituem reflexos da interação de múltiplas forças sociopolíticas que promoveram o debate entre as políticas públicas e os movimentos feministas.

Os movimentos sociais demonstraram que as fronteiras do entendimento dos crimes contra as mulheres são movediças e, ao promover um novo debate, agora acerca da construção da masculinidade, nos oferecem entendimento acerca das demandas impostas aos homens, o que nos leva aos questionamentos do segundo capítulo.

Capítulo II - As masculinidades nos crimes de estupro.

A prática do estupro amparada em discursos machistas que tem como foco a ideia de que o poder sexual reside no homem, permite que a figura do estuprador esteja presente em todas as classes e lugares sociais, replicando através de seus atos a submissão da vítima à sua vontade e transgredindo direitos humanos.

O sentimento de identidade masculina, em conformidade com Nolasco (2001, p.87) não é adquirido espontaneamente através da maturação biológica,

isto posto, os meninos são obrigados a passar por testes com a finalidade de encontrar oportunidades de externarem seus sentimentos a partir da construção da masculinidade e deles são demandadas posturas “viris”, “enérgicas”, “fortes” e “ativas”.

Com a exigência de um alto desempenho no mundo do trabalho, bem como com a imposição cultural do ideal de masculinidade, os homens parecem compartilhar mundo afora as mesmas noções do que é “ser masculino”.

Por ser o sustentáculo da masculinidade nas sociedades patrilineares (sociedades onde a herança é passada de pai para filho, atrelada à linhagem masculina), a força física associada ao vigor, se constitui como referência de valor de um homem. Neste contexto, “*o menino deve adquirir seu sentimento de identidade através de outro sentimento: o de pertencimento a um grupo*” (Nolasco 2001).

Para que sejam aceitos nos grupos, os meninos ficam predispostos a reações de fúria, as quais se originam nas experiências emocionais subjacentes ao caminho proposto para a aceitação em seus grupos. Experiências estas que lhes colocam em situações de dor, humilhação e injúria. Em momentos de desafios ou rejeição, tais reações são consideradas como uma resposta “correta” de qualquer homem.

Nas sociedades mediterrâneas, de acordo com Nolasco (2001), a construção da masculinidade segue o referido padrão:

[...] a maioria dos homens está profundamente comprometida com uma imagem de masculinidade, articulada a códigos de honra e postura. [...], dedicam-se a provar publicamente sua masculinidade. Ela será expressa nos termos de: “você é muito

homem; muito macho; muito homem mesmo”. Caso contrário ele é considerado “frouxo”, que literalmente significa “vazio”, “preguiçoso” ou “mole”. [...] (NOLASCO, 2001)

Neste tipo de subjetividade, faz-se mister que se separe o que é bom (coisa de homem) do que é ruim (o que o qualifica como “não homem”), e a violência contra a mulher pode ser pensada como expressão do distanciamento do sujeito do que socialmente lhe confere identidade. A mulher, ao representar a dimensão daquilo que outorga alteridade ao homem, não somente é posse, mas também o Outro. Uma vez estabelecida tal construção, nela o homem reage de maneira que, se não pode tê-la, “ninguém a terá”.

Os homens foram socializados para realizar sucessivas provas, as quais alimentam a expectativa de que venham a se sentir como homem verdadeiro e, a partir de tal reconhecimento, inserido e reconhecido socialmente. Neste processo de socialização, a noção de homem de verdade, faz com que o sujeito dificulte o estabelecimento de relações de intimidade e, ao não estabelecer e nem aprofundar vínculos emocionais, o faz prescindir do uso da violência nas relações. Tal brutalidade pode estar associada à ausência de intimidade, o que produz violência.

Na prática do estupro está inserida a imagem metafórica da sexualidade masculina: a que penetra e que toma posse do corpo do outro. Schpun (2004), ao entrevistar apenados pela prática do crime, informa que, para tais, em seus discursos, o “erro” cometido não deveria ser considerado uma transgressão:

[...] já que fizeram o que “todos os homens fazem”, ou o que “todos os homens fazem com prostitutas”, ou o que “todos os homens fazem com todas as mulheres: elas sempre dizem não, mas sempre querem.” (SCHPUN, 2004. p 41).

Ainda de acordo com SCHPUN os homens e o masculino são raramente contextualizados numa problemática de gênero e os debates nas sociedades industrializadas ocidentais através dos estudos pró-feministas realizados sobre os homens por homens, ainda são em número inexpressivo.

O ressurgimento dos estudos sobre os homens e o masculino, parecem ter dividido os homens em dois grupos: os *normais*, heterossexuais, acerca dos quais não se faz necessário enunciar qual é a cor dos seus amores e os *outros*, que assumem sua homossexualidade e procuram compreender porque são considerados diferentes dos primeiros. Esta masculinidade hegemônica tem produzido morte através da violência contra a mulher, contra a comunidade LGBTTS e contra todas as minorias.

2.1 – As representações das masculinidades no Ocidente

Na representação masculina, o machismo é hegemônico, sendo apresentado como um “*sistema de valores norteadores de uma cultura sobre os sexos*” (Nolasco, 2001). Nesse sistema, os atos sexuais que usam de imposição e violência, parecem aos estupradores, estar de acordo com o imaginário erótico cultural, no qual a iniciativa sexual é do homem, sendo a mulher, objeto sexual por excelência. Não obstante, o termo machismo é limitado ao ser utilizado para tentar explicar a maioria dos casos de violência sexual, visto que reduz a questão do sujeito a um aspecto: o cultural-político. Ao lançar mão deste termo de forma indiscriminada, dificulta a compreensão de como se constrói a masculinidade.

Para Nolasco (2001), a representação masculina não constitui uma realidade separada do sujeito: “*é uma construção cultural cujo fundamento não é exclusivamente biológico e tampouco a sua negação*”. Tais representações, tanto do homem quanto da mulher, são inscritas num sistema comum de crenças e expectativas.

Sexualidade, poder e competência são elementos que constituem a ideologia masculina nas mais variadas sociedades, haja vista a representação masculina ser uma categoria de *status* social, mediante a qual os sujeitos são postos constantemente à prova.

A conferência de tal *status* social através da construção enseja ao homem a oportunidade de perpetuação deste crime, estribando-se nos discursos de posse e poder, o que, dentro de um contexto social, lhe autoriza a utilização do meio violento para alcance de seus objetivos sexuais.

As representações das masculinidades durante muito tempo não sofreram contestações por parte da sociedade, da mesma forma que as representações e estereótipos femininos construídos pelos homens, não eram questionados pelas mulheres. Tais representações eram destinadas a um público específico, de acordo com Machado (1999):

[...] comerciantes, funcionários, públicos, profissionais liberais, o que não impediu o acesso a tais representações por parte de outras camadas da população, pois como nos têm mostrado os estudos sobre a masculinidade, diferentes masculinidades são produzidas no mesmo contexto social e “as relações de gênero” incluem relações entre homens, relações de dominação, marginalização e cumplicidade [...] (MACHADO, 1999, p. 16)

O aumento da violência contra a mulher, onde parece surgir entre homens e mulheres a desilusão, a desconfiança, o ódio e o rancor especialmente a praticada nos crimes de estupro. De acordo com Nolasco (2001):

Deriva de certa mágoa perante a ausência do poder dos homens de mudar a si mesmos. Diante do “masculino hegemônico” que interditou liberdades surge

uma concepção frágil e débil de masculinidade, despojada de seu poder fálico e perigoso. (NOLASCO, 2001, p. 186).

No início do século passado, conforme Durval Muniz de Albuquerque (2003), as mudanças na sociedade ocidental se fazem sentir no mundo masculino, onde a nítida impressão de que tais mudanças levariam à feminização da sociedade, promovem a criação de tipos masculinos como o nordestino e o seu análogo estadunidense, o cowboy. Tais tipos são definidos como “*reserva de virilidade, um macho exacerbado que luta contra as mudanças sociais*” (ALBUQUERQUE, 2003, p. 231), e se constituem uma reação à crise da masculinidade do Ocidente.

Ainda como aponta Albuquerque, tais mudanças originam-se de uma imposição estadunidense de costumes através da influência direta do cinema, uma vez que a vida teria se simplificado à norte americana, onde as mulheres são poderosas e ameaçam espalhar seu estilo de vida por toda a sociedade. Este nivelamento social se tornou mais ameaçador ainda quando começou a atingir a instituição nuclear na ordem social patriarcal: a família.

Este temor dos fundamentalistas religiosos de que a família tradicional viesse a ser desestruturada, uma vez que parecem desconhecer as origens de tal ruptura, que deriva da quebra da ordem social nos primórdios da Revolução Industrial, me direcionou ao assunto do tópico seguinte, onde perceberemos que a masculinidade brasileira foi construída a partir da mescla de padrões internacionais aliados aos regionalismos do país.

2.2 O Estudo das masculinidades no Brasil

Os estudos sobre a masculinidade vêm crescendo no Brasil a partir da década de 1980, bem como a publicação de trabalhos produzidos na Europa e Estados Unidos e essa discussão ultrapassou o ambiente acadêmico chegando até as páginas de jornais, revistas e programas de televisão.

Durante as décadas de 1980 e 1990 ocorreu uma reconfiguração da masculinidade hegemônica no Brasil. Nesse período, o país enfrenta uma grave crise econômica, marcada por elevadas taxas de inflação, desemprego e acentuados níveis de precariedade social e pobreza, influenciando o mercado de trabalho, o que fez com que o país entrasse na década de 1990 com *“um terço da população em estado de extrema pobreza, com 32 milhões de pessoas classificadas como indigentes”* (Voks, 2017, p. 22). A economia, assim como a política, era instável nesta época, o que provocou um afastamento da imagem ligada a comportamentos tradicionais que

remetessem à ditadura já no final da década de 1970 e início da década de 1980.

A masculinidade hegemônica brasileira da classe média era representada pela heterossexualidade, a qual sempre procurava exaltar a virilidade. No entanto, foram encontradas novas possibilidades para os homens expressarem suas masculinidades, de acordo com Voks:

A moda masculina ajudou a construir novos ideais de masculinidade, abrindo-se para uma pluralidade, ao apresentar diversas formas de ser homem, contudo, sem deixar de lado a virilidade e a heteronormatividade. Nesse momento de transformações sociais, na efervescência de vários movimentos, como os feministas, os hippies e o da contracultura, os homens puderam expandir a sua masculinidade por meio do mundo do consumo e da moda. O vestir-se “diferente do tradicional”, com roupas coloridas e de cortes diferenciados, mostrou para eles que a masculinidade poderia ser expressa de várias formas” (Voks, 2017. p. 25).

O papel que o homem poderia e/ou deveria desempenhar na sociedade brasileira remete à questão da heteronormatividade, à jovialidade, à modernidade e a uma nova forma de se apresentar, ainda que houvesse um tema recorrente: os homens estavam preocupados com a aparência do corpo e das roupas, porque necessitavam estarem mais belos para poder “conquistar” as mulheres.

Ainda que esses homens fossem apresentados como “modernos” em relação aos portadores de uma masculinidade hegemônica, a sua imagem “permaneceu associada à do “macho” conquistador”, de acordo com VOKS (2017).

As transformações em torno das masculinidades já vinham ocorrendo desde a década de 1970, uma vez que os vários movimentos sociais e os estudos de gênero mostraram que a sociedade não poderia seguir padrões rígidos de comportamento e que mudanças eram necessárias. Foi esse período que surge uma pluralidade de masculinidades, porém ainda estavam muito associadas com as características tidas como masculinas, como força, agressividade ou comportamentos considerados masculinos, como gostar de jogar futebol, carros e esportes radicais.

Na década de 1980, aumentam as demandas lançadas sobre os homens, a partir de revistas de cunho erótico dirigidas ao público masculino, em um discurso elaborado onde estes deveriam ser bem-sucedidos profissionalmente e, por consequência, financeiramente, além de terem também um ótimo desempenho sexual. Nessa época não se encontra nenhuma menção sobre a impotência sexual, o que nos leva a crer que, naquele período, esse “homem playboy” não poderia jamais falhar na sua principal missão que era a “conquista” da mulher tendo como objetivo final o ato sexual.

No ano de 1985, no Brasil, em resposta a essa suposta “crise de identidade masculina”, é promovido o “Simpósio do homem”, como nos informa Machado (1999), onde são discutidos problemas enfrentados pelos homens: paternidade; machismo; o corpo do homem; AIDS e a condição masculina diante das mudanças sociais.

O entendimento de como a masculinidade construída em dois espaços distintos de sexualidade, de um lado apresentando a sexualidade feminina

como disciplinada para a não aceitação do prazer, controlada e julgada, e de outro lado à masculina, moldada no direito de posse sobre o corpo feminino, nos permite ver o controle social de submissão de um corpo, conforme Kety Carla De March (2015).

O controle social de submissão dos corpos encontra na imprensa um canal adequado para tal imposição, devido ao seu forte apelo visual e, a partir disso podemos entender o papel da imprensa na construção da masculinidade, como veremos a seguir.

2.3 – O papel da imprensa na construção da masculinidade

O primeiro estudo sobre a historicidade dos modelos de masculinidade na cidade de Florianópolis é a dissertação de mestrado de Vanderlei Machado intitulada *O espaço público como palco de atuação masculina: a construção de um modelo burguês de masculinidade em Desterro (1850-1884)*. Segundo o autor, na cidade de Desterro, a partir da segunda metade do século XIX, quando ocorre um relativo crescimento econômico aparece um grupo emergente advindo do comércio que, por sua vez, passa a construir uma esfera pública burguesa e, na base de tal construção, subjaz um modelo de masculinidade pautado em ideais burgueses, conforme nos informa Machado (1999).

Na constituição desses ideais, o espaço público passa a ser o alvo desta elite que surge e que procura se inserir na administração pública, constituindo-se, dessa maneira, em elite política, uma vez que opta por “*enviar seus filhos*

para que estudassem em instituições de ensino do Império, localizadas no Rio de Janeiro e em São Paulo.” Machado (1999, p.11).

No momento de emergência desta classe burguesa, a imprensa assume a posição de instrumento discursivo modelador e instituidor de práticas sociais, onde passa a exigir dos homens a capacidade de prover suas famílias dos recursos necessários, quando ocorre a construção de uma masculinidade “provedora e estável”.

Aliada a esta postura provedora, o casamento passa a ser visto de outra maneira, de acordo com Machado (1999):

Além disso, para os homens da elite, o casamento aparecia como um atributo de honradez e uma possibilidade de ascensão na esfera política. Tais atributos apresentavam-se como capital simbólico de masculinidade, possibilitava o acesso à cidadania e à intervenção nas decisões dos destinos da cidade e da Província.

O modelo de masculinidade implementado em Florianópolis é contemporâneo à ideologia burguesa que se espalhava a partir da Europa, na esteira da internacionalização do capital, interferindo, dessa maneira na esfera íntima familiar.

Tais interesses acabam encontrando na literatura e na imprensa, órgãos essenciais e prioritários para a divulgação de uma definição do mundo social que reproduzia tais interesses.

Inserido neste discurso normatizador, a figura da mulher ideal, fica reduzida a esfera do lar, conforme Machado (1999):

[...] a representação da mulher ideal, está relacionada à imagem de esposa carinhosa e mãe zelosa. Assim, deveria receber uma boa educação para poder educar os filhos e gerir a casa. Então, o seu espaço de atuação é restrito ao lar.

Enquanto o homem, cada vez mais ocupa o espaço público [...] (MACHADO, 1999. p.13).

Ainda de acordo com Machado (1999), os artigos dos jornais procuravam passar uma representação de masculinidade na qual os papéis masculinos em construção, naquele momento histórico, não sofriam contestação, bem como as representações e os estereótipos femininos que eram construídos pelos homens não eram questionados pelas mulheres.

No discurso da imprensa do Desterro em meados do século XIX, a mulher era apresentada de forma estereotipada, e a masculinidade construída na época, era o contrário daquilo que se dizia das mulheres, haja vista em tais discursos elas aparecerem como dilapidadoras do patrimônio ou do salário do marido. Nesse sentido, a mulher a ser evitada, era perdulária e dada a fofocas. A partir das palavras de Machado (1999), fica clara a construção da figura masculina:

[...] Em contrapartida, esperava-se das mulheres um caráter constante em matéria de namoro e casamento, enquanto que a fidelidade não era exigida dos homens. Portanto, tais discursos tinham um caráter de diferenciação, censuravam práticas tidas como próprias das mulheres e restringiam os homens de tais práticas [...] (MACHADO, 1999. p.15)

Uma vez constituída a figura da mulher a partir de um discurso moralista, heteronormativo, os novos tempos da imprensa criam outras demandas no universo masculino. Tais mudanças trazem para o jornalismo, segundo Tania Regina de Luca (2015):

[...] Aos imperativos ditados pela busca de produtividade e lucro aliava-se a intenção de oferecer uma mercadoria atraente, visualmente aprimorada, capaz de atender aos anseios da crescente classe média urbana e dos novos grupos letrados. [...] a ilustração trouxe para o jornalismo uma nota leve, espirituosa e atraente, a quebrar a monotonia das grandes folhas [...] (TANIA REGINA DE LUCA, 2015 p.138)

Em sua tese de doutorado, intitulada *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe* a professora Joana Maria Pedro, apresentada em 1992 na Universidade de São Paulo, analisa o período entre 1880 e 1920, contribuindo para a melhora do entendimento da maneira como o comportamento feminino era abordado em Florianópolis. De acordo com Joana Maria Pedro (1992), a historiografia tradicional mostra a formação da cidade sem a presença das mulheres, “*sendo apenas incluídas de forma abstrata em termos genéricos como “os casais” e a família, o colono.*” Derivada dos movimentos sociais, que moveram as águas calmas do conservadorismo, a abordagem da participação feminina neste processo tem aumentado.

Capítulo III – Os estupros em Florianópolis: 2016-2017

3.1 – A violência contra a mulher em Florianópolis

Com as novas abordagens sociais, usando de apelos visuais cada vez mais explícitos e a ressignificação do papel da mulher, que encontra espaço de debate a partir da Universidade Federal de Santa Catarina, sendo referência nos debates de gênero, as mudanças tornam-se visíveis na sociedade catarinense. Um Estado com histórico conservador nos costumes se vê envolvido na preocupante situação de ocupar o primeiro lugar no ranking nacional de tentativas de estupro.

A partir da análise dos casos de violência contra a mulher na cidade de Florianópolis no biênio 2016/2017, nos relatórios da Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP, SC, 2018), percebe-se que ocorreu um aumento significativo nos casos de estupro, na ordem de 57,84% entre o ano de 2015 (223 casos) e 2016 (352 casos) e na ordem de 73,54% entre 2015 (223 casos) e 2017 (387 casos). Estes dados aparecem na imprensa em um contexto onde a figura feminina estava enfrentando um processo de desgaste em nível

nacional, em meio à trama urdida para derrubar a primeira mulher eleita presidenta da Nação, Dilma Rousseff.

Como forma de demonstrar o crescimento da violência contra a mulher, optei por fazer a comparação entre os dados dos anos de 2015 até 2017, onde podemos perceber esta variação acentuada nos de violência contra a mulher e de violência doméstica.

As tabelas a seguir compõem as estatísticas anuais do Portal de Segurança Pública no Estado de Santa Catarina e trazem dados dos casos registrados nas delegacias de Florianópolis.

Tipo de Informação	Tipo de Local	Local	Ano
Número de Registros	Município	Florianópolis	2015

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER [1] - Número de Registros												
Atualização: 17/10/2018												
Crime	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ESTUPRO CONSUMADO [2]	10	5	12	10	8	5	18	8	7	7	11	9
ESTUPRO TENTADO [2]	3	4	5	5	3	2	5	1	4	4	3	1
HOMICÍDIO DOLOSO TENTADO	2	1	0	2	2	2	1	1	0	0	0	1
LESÃO CORPORAL DOLOSA	165	169	145	123	130	92	117	117	90	127	126	154
ROUBO	91	96	115	84	87	84	56	84	79	93	74	84

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA [3] - Número de Registros												
Atualização: 17/10/2018												
Crime	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
AMEAÇA	176	145	158	124	111	126	130	151	162	146	121	119
CALÚNIA	4	1	3	4	1	4	2	4	3	5	5	2
DANO	12	6	8	6	6	10	2	16	12	12	8	8
DIFAMAÇÃO	7	8	11	9	9	8	6	6	9	9	7	10
ESTUPRO CONSUMADO [2]	3	3	2	1	1	1	5	3	2	1	3	2
ESTUPRO TENTADO [2]	2	1	1	1	0	0	1	1	0	1	0	0
HOMICÍDIO DOLOSO TENTADO	0	2	1	0	2	0	0	1	1	0	0	1
INJÚRIA	56	36	52	40	33	55	35	32	33	46	41	47
LESÃO CORPORAL DOLOSA	109	98	100	74	75	57	72	78	48	72	79	100

[1] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino

[2] O indicador também considera o estupro de vulnerável (Art. 217-A do Código Penal)

[3] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino em situação de violência doméstica. Já contabilizado nos indicadores respectivos da tabela de Violência Contra a Mulher

Fonte: Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP

Tabela 01 Disponível em: <<http://portal.ssp.sc.gov.br/sspestatisticas.html>>. Acesso em 25 nov. 2018

Tipo de Informação	Tipo de Local	Local	Ano
Número de Registros	Município	Florianópolis	2016

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER [1] - Número de Registros												
Atualização: 17/10/2018												
Crime	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ESTUPRO CONSUMADO [2]	20	28	11	15	15	12	8	11	12	16	13	11
ESTUPRO TENTADO [2]	3	7	2	3	4	0	4	2	3	2	3	6
HOMICÍDIO DOLOSO TENTADO	1	1	2	0	0	0	1	0	1	3	0	0
LESÃO CORPORAL DOLOSA	164	178	170	135	103	104	96	94	115	134	127	189
ROUBO	84	97	127	89	69	76	70	85	79	100	85	106

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA [3] - Número de Registros												
Atualização: 17/10/2018												
Crime	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
AMEAÇA	152	166	167	137	101	108	117	114	105	134	107	133
CALÚNIA	5	3	4	0	3	6	5	8	0	8	2	8
DANO	11	9	11	7	7	11	3	6	9	9	7	11
DIFAMAÇÃO	13	6	16	11	6	6	8	11	5	9	5	10
ESTUPRO CONSUMADO [2]	8	2	1	5	3	4	6	3	6	6	5	3
ESTUPRO TENTADO [2]	0	2	0	1	0	0	0	1	1	0	1	2
HOMICÍDIO DOLOSO TENTADO	0	0	0	1	0	0	0	2	1	0	0	0
INJÚRIA	70	55	60	33	35	47	57	44	30	40	42	44
LESÃO CORPORAL DOLOSA	85	113	96	77	64	67	57	60	72	95	69	108

[1] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino

[2] O indicador também considera o estupro de vulnerável (Art. 217-A do Código Penal)

[3] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino em situação de violência doméstica; Já contabilizado nos indicadores respectivos da tabela de Violência Contra a Mulher

Fonte: Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP

Tabela 02: Disponível em: <<http://portal.ssp.sc.gov.br/sspestatisticas.html>>. Acesso em 25 nov 2018.

Tabela 03: Disponível em: <<http://portal.ssp.sc.gov.br/sspestatisticas.html>>. Acesso em 25 nov 2018.

Tipo de Informação	Tipo de Local	Local	Ano
Número de Registros	Município	Florianópolis	2017

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER [1] - Número de Registros												
Atualização: 17/10/2018												
Crime	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ESTUPRO CONSUMADO [2]	15	14	11	23	13	13	17	17	16	20	16	15
ESTUPRO TENTADO [2]	5	1	3	4	3	2	5	1	6	7	5	5
HOMICÍDIO DOLOSO TENTADO	2	1	0	2	0	1	1	0	0	1	0	0
LESÃO CORPORAL DOLOSA	186	169	140	155	119	140	111	137	148	165	154	153
ROUBO	128	90	114	107	77	89	72	91	62	68	103	73

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA [3] - Número de Registros												
Atualização: 17/10/2018												
Crime	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
AMEAÇA	163	133	145	137	117	96	122	121	124	148	129	133
CALÚNIA	8	9	6	9	9	4	4	9	8	4	3	7
DANO	10	12	8	6	7	7	4	7	6	8	10	8
DIFAMAÇÃO	11	18	9	11	13	14	11	14	10	12	14	16
ESTUPRO CONSUMADO [2]	4	4	1	5	3	4	5	7	5	3	2	2
ESTUPRO TENTADO [2]	1	0	0	1	0	0	1	0	0	2	1	1
HOMICÍDIO DOLOSO TENTADO	1	0	0	0	0	2	0	0	1	1	1	0
INJÚRIA	54	48	57	53	51	45	49	55	54	62	60	73
LESÃO CORPORAL DOLOSA	110	97	95	92	76	80	76	86	77	92	90	100

[1] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino

[2] O indicador também considera o estupro de vulnerável (Art. 217-A do Código Penal)

[3] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino em situação de violência doméstica; Já contabilizado nos indicadores respectivos da tabela de Violência Contra a Mulher

Fonte: Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP

Os casos apresentados nos relatórios aparecem de forma inexpressiva nos periódicos citados, não chegando a 1% do montante, o que dá certa invisibilidade a este crime que atinge a sociedade florianopolitana. A tabulação dos dados comparada às notícias demonstra que existe um hiato entre a violenta realidade imposta à mulher e a divulgação destes crimes por parte da imprensa.

A imprensa como formadora de opinião trata de forma parcimoniosa os agentes ativos do estupro e somente apresenta casos emblemáticos que envolvam os estratos sociais mais elevados, como veremos no tópico seguinte.

3.3 CASOS DE ESTUPRO VEICULADOS NA IMPRENSA

A escolha de quatro casos veiculados na imprensa escrita de Florianópolis traz em seu escopo a visão atrelada aos estratos sociais das vítimas de estupro e dos estupradores, onde percebemos que, quanto mais elevada a condição social e econômica do criminoso e da vítima, tanto maior é a cobertura e repercussão nos noticiários, o que indica um reforço da velada predileção pela exposição de notícias que mencionem as classes sociais mais elevadas economicamente. Tal predileção parece indicar a continuidade na construção das masculinidades da elite florianopolitana.

No dia 27 de maio de 2016, o jornal *Notícias do Dia* veiculou a notícia do estupro coletivo ocorrido em uma comunidade do Rio de Janeiro⁴ (*Notícias do Dia*, 2016), mostrando a postura da vítima, e que causou indignação internacional. O jornal *Diário Catarinense* veicula a matéria enfatizando a imagem do país que sairia prejudicada às vésperas dos Jogos Olímpicos (*Diário Catarinense*, 2016)⁵ e menciona inclusive o momento histórico em que

⁴ NOTÍCIAS DO DIA (Ed.). Não dói o útero e sim a alma', diz vítima de estupro coletivo no Rio de Janeiro. *Jornal Notícias do Dia*. Florianópolis. 2016. Disponível em: < <https://ndonline.com.br/joinville/noticias/nao-doi-o-utero-e-sim-a-alma-diz-vitima> > Acesso em 23 nov. 2018.

⁵ DIÁRIO CATARINENSE (Ed.) Estupro coletivo no Rio ganha destaque na imprensa internacional. *Jornal Diário Catarinense*. Florianópolis. 2016. Disponível em:

o país vive, ao citar duas figuras emergentes no cenário político da época, propagadores de discursos misóginos, e que ascenderam ambos a cargos na política nacional, Alexandre Frota e Jair Messias Bolsonaro, respectivamente como Deputado Federal e Presidente da República.

Os casos de repercussão nacional ganham o mesmo espaço na imprensa de Florianópolis, ao passo que os casos locais são muito menos veiculados pelo Jornal Diário Catarinense e encontram mais espaço no jornal Notícias do Dia.

Médicos, agricultores, motoristas de Uber, homem, suspeitos, investigados, são os termos usados nas manchetes dos jornais referentes aos crimes de estupro em Florianópolis, onde raramente aparece a palavra criminoso. Cumpre ressaltar que o ato afronta a dignidade da mulher, viola seu corpo e subtrai de forma vil o valor inestimável do ser humano, constrangendo-a e humilhando-a. Ao apresentar os criminosos a partir de suas profissões e atuação na sociedade, a imprensa nos faz entender que o estuprador “não tem cara”, isto é, ele está em todos os segmentos da sociedade, uma vez que em todas as profissões são encontrados tais criminosos.

No dia 18 de abril de 2016, o jornal Diário Catarinense publica reportagem onde um conhecido médico de Florianópolis tem sua prisão decretada pela justiça. Na reportagem assinada por Ângela Bastos e Gabriele

<http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2016/05/estupro-coletivo-no-rio-ganha-destaque-na-imprensa-internacional-5811902.html>>. Acesso em 24 nov. 2018.

Duarte, é possível perceber através do título da mesma, a forma parcial como o caso é tratado: “Da Clínica Para a Cadeia”. Os termos utilizados para referenciar o criminoso demonstram exclusivamente sua posição social (*médico, nutrólogo, dono de uma clínica*), e parecem tentar diminuir sua condição de criminoso.

Em dado momento da reportagem o ato criminoso chega a ser descrito, de acordo com o depoimento de uma das vítimas, como “*transa gostosa*” nas palavras do criminoso. A vítima reporta também o descaso da Secretaria de Saúde em realizar exames mais acurados que constatassem a prática criminosa e dessem subsídios para um posterior processo judicial.

O que sobressai na reportagem é a figura do médico, de classe média que é suspeito de crimes contra 14 mulheres, as quais são tratadas de forma secundária e demonstra a continuidade na manutenção da figura construída do homem de Florianópolis desde a época imperial, ou seja: bem sucedido economicamente, capaz financeiramente e insuspeito em relação a crimes contra a mulher.

A edição do dia 18 de janeiro de 2017 do Jornal Notícias do Dia traz a reportagem sobre estupro praticado na região norte de Florianópolis⁶, onde um *motorista de Uber* comete o referido crime contra uma cliente que fazia uso do serviço de transporte prestado pelo criminoso.

⁶ Disponível em: <<https://ndmais.com.br/noticias/homem-e-presno-no-sul-da-ilha-em-florianopolis-acusado-de-estupro/>>. Acesso em 24 nov. 2018.

A notícia permite que se faça a leitura de como um homem com “masculinidade frágil”, isto é, com necessidades que demandam uma manifestação de poder sobre o corpo feminino, pode se locupletar diante de uma momentânea fragilidade da mulher, ainda que acompanhada, a partir de uma leitura indevida da figura feminina, pautada na construção de masculinidades na visão heteronormativa e patriarcal. Percebe-se que basta uma mulher estar na rua em determinada hora e saindo de alguma festa que tal fato parece legitimar os desejos criminosos de um homem que presta serviços à comunidade.

No dia 16 de junho de 2017 o jornal ND + publica a notícia da prisão de um homem no sul da ilha⁷ (na Armação do Pântano do Sul, em Florianópolis), onde o mesmo foi acusado de ter cometido estupro contra vulnerável. A notícia é genérica e não traz nenhuma informação sobre a condição social do criminoso e tampouco da vítima.

A referida notícia e o tratamento empregado aos casos de estupro na imprensa escrita de Florianópolis podem ser entendidos ao se analisar como as condições sociais das vítimas interferem na cobertura e exposição dos casos. A próxima notícia, veiculada em coluna policial que menciona casos no

⁷ Disponível em: < <https://ndmais.com.br/noticias/homem-e-presno-no-sul-da-ilha-em-florianopolis-acusado-de-estupro/>>. Acesso em 24 nov. 2018.

Estado, mostra que quanto mais baixo o estrato social dos envolvidos na temática, mais periférica se torna a notícia e o tratamento à vítima que é excluída.

Na edição 10.880, de 27 e 28 de fevereiro de 2016, do jornal Diário Catarinense, a notícia sobre condenação de agricultor idoso por prática de “*crime sexual familiar*”, mostra mais uma vez que o potencial de alcance da notícia está diretamente atrelado à condição social das partes. O criminoso é o pai das vítimas e utilizava de violência contra a própria esposa, reforçando sua masculinidade tóxica, expressa em uma postura violenta calar as vozes das vítimas. Somos informados, mais uma vez que “o estuprador não tem cara”, pois se encontra em todo e qualquer lugar.

Conclusão

Os casos de violência sexual contra a mulher têm aumentado de forma exponencial e, percebe-se que ela sempre foi praticada, não estando atrelada aos movimentos de luta pela igualdade, e que a violência masculina se torna endêmica, indicando que o homem se encontra em crise de masculinidade. Diante desta crise na masculinidade, a qual é demonstrada nas violentas reações através da ampliação de outras formas de violência, onde feminicídios e estupros têm sido usados como armas para obstar os avanços e conquistas dos movimentos de emancipação feminina. Os casos de assédio têm gerado campanhas feministas na internet, na rua e no âmbito acadêmico.

Ao fazer uso de tais violências de gênero eficazes no sentido de impor medo e silêncio aos anseios femininos, a proposta da masculinidade frágil e tóxica é a de manutenção de um *status quo* que se estende por séculos. As rupturas provocadas por avanços na legislação e o reconhecimento do crime fizeram com as denúncias ganhassem corpo, e a sociedade percebeu a prática do estupro como construção social e como uma terrível ferramenta de controle e de subestimação da mulher.

Percebemos a importância social do republicanismo no sentido de que ele permitiu que vozes se levantassem para denunciar os crimes de estupro e

buscar defesa e reparação às vítimas. Ainda que os avanços civis e jurídicos tenham incentivado as denúncias, é apenas na segunda metade do século XX que o olhar sobre as vítimas de estupro é modificado. As violências sexuais contra mulheres de estratos sociais inferiores passam a ser consideradas de igual importância, contrapondo-se ao que vinha sendo entendido e praticado nas sentenças dos tribunais.

O papel da imprensa na construção da masculinidade em Florianópolis é preponderante, uma vez que apresentava a mulher de forma estereotipada e a masculinidade construída em meados do século XIX imputava às mulheres a condição de dilapidadoras do patrimônio ou do salário do marido. Tais discursos moldaram posturas e incentivaram a continuidade de ações violentas contra as mulheres no Desterro, as quais perpassam décadas e chegam até os dias atuais, promovendo este espiral de violência. Ainda percebemos a imagem da mulher em Florianópolis sendo apresentada de forma objetificada e, não obstante a ressonância das vozes dos movimentos emancipatórios femininos, observamos apelos visuais em vários pontos da cidade que demonstram a prática da objetificação do corpo feminino.

Nestes tempos de retrocesso onde as demandas femininas são francamente obstadas, a masculinidade construída a partir de discursos normativos consolidados, apresenta sua face mais dura e implacável ao provocar esta onda de violência onde a mulher continua sendo apresentada como um território a ser conquistado, subjugado e explorado.

As distorções acerca do debate sobre a igualdade de direitos entre homens e mulheres nas escolas, sendo a questão apresentada de forma indevida, quando conservadores insistem em afirmar que o referido debate se dá tão somente acerca da sexualidade e das opções sexuais de crianças, tem contribuído de forma negativa para que as lutas das mulheres sejam legitimadas, haja vista os discursos de políticos e da imprensa manterem-se aferrados ao conservadorismo a aos “*bons costumes*”, onde à mulher não é permitido ter voz.

Tais retrocessos não podem ser notados somente nos discursos da imprensa e de membros do legislativo, mas também o judiciário⁸, de forma retrógrada, permite que alguns de seus membros emitam sentenças onde a culpa sobre o aumento dos índices de violência recai sobre a mulher e suas lutas por emancipação, como que justificando e neutralizando este tipo de violência.

A pergunta que surge é: “O caminho para a eliminação da violência sexual contra a mulher aponta para a formação escolar a partir de uma nova ressignificação das masculinidades do que é ser homem e a adoção de um novo discurso onde o respeito e alteridade sejam trabalhados desde os anos iniciais da educação fundamental?”.

⁸ Juiz Sérgio Moro declara que os homens se sentem intimidados e por isso recorrem à violência contra a mulher. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/entry/pacto-violencia-mulheres_br_5d4b0cb4e4b0066eb70b928a>. Acesso em 04 dez 2019.

Acervos e Fontes:

Acervos:

Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina.

Huffpostbrasil. Edição Online.

Jornal A Notícia.

Jornal Diário Catarinense.

Jornal Extra. Edição Online.

Fontes:

Jornais:

JORNAL EXTRA. (Ed.). Coronel Ustra, homenageado por Bolsonaro como 'o pavor de Dilma Rousseff', era um dos mais temidos da ditadura. Jornal Extra. Rio de Janeiro, p. 1-132. 18 abr. 2016. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/coronel-ustra-homenageado-por-bolsonaro-como-pavor-de-dilma-rousseff-era-um-dos-mais-temidos-da-ditadura-19112449.html>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

GALVÃO, Robson. O Crime de estupro. Notícias do Dia. Florianópolis. 2016. Disponível em ><https://ndonline.com.br/florianopolis/coluna/opinioao/o-crime-de-estupro>>. Acesso em 24 nov. 2018.

NOTÍCIAS DO DIA (Ed.). Não dói o útero e sim a alma', diz vítima de estupro coletivo no Rio de Janeiro. Jornal Notícias do Dia. Florianópolis. 2016.

Disponível em: < <https://ndonline.com.br/joinville/noticias/nao-doi-o-utero-e-sim-a-alma-diz-vitima> > Acesso em 23 nov. 2018.

G1. CALGARO, Fernanda et al (Comp.). Bolsonaro repete que não estupra deputada porque ela 'não merece'. Brasília, 09 dez. 2014. P. 1-127. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/bolsonaro-repete-que-nao-estupra-deputada-porque-ela-nao-merece.html>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

THOMÉ, Leonardo. Santa Catarina tem maior índice de tentativas de estupro do país. Diário Catarinense. Disponível em: <<http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2017/10/santa-catarina-tem-maior-indice-de-tentativas-de-estupro-do-pais-9975646.html>>. Acesso em 30 out 2018.

DIÁRIO CATARINENSE (Ed.) Estupro coletivo no Rio ganha destaque na imprensa internacional. Jornal Diário Catarinense. Florianópolis. 2016. Disponível em: <<http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2016/05/estupro-coletivo-no-rio-ganha-destaque-na-imprensa-internacional-5811902.html>>. Acesso em 24 nov. 2018.

JUSBRASIL.COM. MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. O estupro e suas particularidades na legislação atual. Disponível em:<<https://vicentemaggio.jusbrasil.com.br/artigos/121942479/o-estupro-e-suas-particularidades-na-legislacao-atual>> Acesso em 23 nov. 2018.

Legislação:

BRASIL. Lei nº 11.340, De 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília. DF. 2006. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06>> Acesso em: 17 nov. 2018.

Relatórios:

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (São Paulo). Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Org.). Atendimento à mulher em situação de violência. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, n. 11, p.42, 2017. Anual. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/10/ANUARIO_11_2017.pdf> Acesso em: 19 nov. 2018.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA. Portal de Serviços. Disponível em: <<http://portal.ssp.sc.gov.br/sspestatisticas.html>>. Acesso em 20 nov. 2018.

Referências Bibliográficas

ALAMBERT, Z. A mulher na história, a história da mulher. Rio de Janeiro: Fundação Astrojildo Pereira. 2004.

ARRAES, Grazielle. “Gangue da Aids” ou “pacto da morte”? As extraordinárias histórias de casos de AIDS nas páginas de jornais em Florianópolis em 1987. 9º Encontro Nacional de História da Mídia. UFOP. Ouro Preto. Minas Gerais. 2013.

CECÍLIA MACDOWELL SANTOS, «Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado», *Revista Crítica de Ciências Sociais* [Online], 89|2010, colocado online no dia 01

outubro 2012, criado a 24 novembro 2018. URL:
<http://journals.openedition.org/rccs/3759>; DOI: 10.4000/rccs.3759. Acesso em:
24 nov. 2018.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz; FERREIRA, Helder. Estupro no Brasil: Vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 E 2014; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. - Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 1990-. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7973> > Acesso em: 05 Nov. 2018.

GIDDENS, Anthony. A Transformação da Intimidade. Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista. 1993.

JUNIOR, Durval Muniz de Albuquerque. Nordeste: uma invenção do falo – Uma História do gênero masculino (Nordeste 1920-1940). Maceió: Edições Catavento, 2003.

LUCA, Tânia Regina. Fontes Impressas: A história dos, nos e por meio dos periódicos. 2.ed., 2ª reimpressão. São Paulo. Contexto. 2010.

MACHADO, Vanderlei. O espaço público como palco de atuação masculina: a construção de um modelo burguês de masculinidade em Desterro (1850-1884). Florianópolis, 1999. Dissertação (Mestrado em História) – Curso de Pós-graduação em História. Universidade Federal de Santa Catarina.

MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. O estupro e suas particularidades na legislação atual. Jusbrasil.com. Disponível em:<<https://vicentemaggio.jusbrasil.com.br/artigos/121942479/o-estupro-e-suas-particularidades-na-legislacao-atual>> Acesso em 23 nov 2018.

MARCH, Kety Carla De. Estupro: Construção de masculinidades no acesso sexual ao corpo feminino no Paraná dos anos 1950. VIII Congresso Internacional de História. 2015.

NOLASCO, Sócrates. De Tarzan a Homer Simpson: Banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas ocidentais. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

PEDRO, Joana Maria. Relações de gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea. Revista TOPOI. v. 12, n. 22, jan-jun. 2011, p.270-283.

PEDRO, Joana Maria: Mulheres honestas, mulheres faladas. Uma questão de classe. São Paulo, USP, 1992. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História.

PINSK, Carla Bassanezzi (org.). Fontes Históricas. 2ª ed. São Paulo. Contexto, 2010.

RAMOS, Margarita Danielle. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso a legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. Rev. Estud. Fem.vol.20 nº.1. Florianópolis jan./abr. 2012. Disponível em:

<<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2012000100004>.> Acesso em: 02 Nov. 2018.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres**: notas sobre a “economia política” do sexo. Tradução: Christine Rufino Dabat; Edileusa Oliveira da Rocha; Sonia Corrêa. Recife: Editora SOS Corpo, 1993.

SCHPUN, Mônica Raisa (org). Masculinidades. São Paulo: Boitempo editorial: Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004.

SOUSA, Renata Floriano de. Cultura do Estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. Rev. Estud. Fem.vol.25 no.1Florianópolis jan./abr.2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n1p9>> Acesso em: 02 nov. 2018.

VIGARELLO, George. História do Estupro: Violência sexual nos séculos XVI – XX. Rio de Janeiro; Jorge Zahar Editor. 1988.

VOKS, Douglas. Masculinidade em Publicidade na Revista Veja (década de 1970). 2014 (Dissertação em História) Programa de Pós Graduação em História. Universidade do Estado de Santa Catarina,